

# Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Salto**

**Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021**

**Ano IV | Edição nº 721**

**Distribuição Eletrônica**

Publicação Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	4

# PODER EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 004, DE 12 DE JANEIRO 2021.

*“Dispõe sobre medidas de aplicação do **PLANO SÃO PAULO** – Retorno à Fase Laranja, no âmbito da Estância Turística de Salto/SP, e revoga o Decreto nº 003 de 08 de janeiro de 2021.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o **PLANO SÃO PAULO** e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais, o qual teve o anexo II do Art. 5º e o anexo III de que trata o item 1 do parágrafo único do Art. 7º, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, que segundo a última atualização do **PLANO SÃO PAULO**, o Município da Estância Turística de Salto, pertencente à Região Administrativa de Sorocaba, retornou para a Fase 2 – Laranja;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O funcionamento das atividades tidas como não essenciais, deverão observar, dentre outros, os seguintes regramentos:

**a)** Shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres, comércios e serviços – Na Fase 2 é recomendável a autorização para que o atendimento presencial ao público fique restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento limitado ao máximo de 8 horas diárias, entre 6h e 20h;

**b)** Consumo local (bares, restaurantes e similares) – Na Fase 2 é recomendável que se autorize o atendimento presencial ao público apenas em restaurantes e similares, excluindo-se os bares, com 40% da capacidade do estabelecimento, funcionamento entre 6h e 20h, e limitado ao máximo de 8 horas diárias;

Recomenda-se, ainda, que o atendimento seja feito exclusivamente para clientes sentados, evitando-se o atendimento àqueles que estejam em pé nos estabelecimentos.



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Salto**

Av. Tranquilo Giannini, 861  
Distrito Ind. Santos Dumont - Salto – SP  
CEP 13.329-600  
Telefone: (11) 4602.8500  
[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

c) Salões de beleza e barbearias – Na Fase 2 é recomendável a autorização para que o atendimento presencial ao público fique restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias;

d) Academias – Na Fase 2 é recomendável a autorização para que o atendimento presencial ao público fique restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, mantendo-se a vedação à realização de aulas em grupo e a obrigatoriedade de horário previamente agendado;

e) Eventos, convenções e atividades culturais – Na Fase 2 é recomendável a autorização para que o atendimento presencial ao público fique restrito a atividades com o público sentado, atendendo a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, mantendo-se a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado.

**Art. 2º** - Além das condições de funcionamento das atividades fixadas no artigo anterior, estas deverão seguir os protocolos geral e setorial específicos previstos no **PLANO SÃO PAULO**, disponibilizados no sítio eletrônico:

[www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/)

**Art. 3º** - Revoga o Decreto nº 003, de 08 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 11 de janeiro de 2021.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 12 de janeiro de 2021 – 322º da Fundação

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO**

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

## Secretaria de Administração

### **Prefeitura da Estância Turística de Salto**

### **Processo Administrativo nº229/2021**

### **Ratificação – Dispensa de Licitação**

### **Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, devidamente autorizado, através do Decreto 008/2001 e conforme disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a contratação por dispensa de licitação referente a compra de 850 kits de Testes Rápido para diagnóstico do COVID-19, com a empresa Wama Produtos para Laboratório LTDA – CNPJ:66.000.787/0001-08, no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Salto/SP, 12 de janeiro de 2021.

Fábio Roberto Sartório

Secretário Municipal de Saúde

---